

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**DECRETO Nº 14/2024**  
**De 19 de março de 2024**

“Regulamenta o art. 53, §3º da Lei Complementar 31/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 31/2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Será concedido ao servidor que se deslocar do Município, no desempenho de suas funções ou em casos de interesse da Administração, diária para cobrir suas despesas de alimentação, deslocamento urbano/local e outras despesas correlatas.

**Art. 2º** – Em caso de deslocamento interestadual, além das diárias, será concedido também ao servidor o valor da passagem aérea ou terrestre.

**§1º.** – Caso o servidor opte por se deslocar em seu próprio veículo, será pago o importe de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada quilômetro percorrido até o destino, tendo como ponto de partida o Município de Moita Bonita.

**§2º.** – No caso de o servidor escolher realizar o seu deslocamento através de veículo próprio ou particular, conforme preceitua o parágrafo anterior, qualquer ocorrência de eventual acidente ou incidente com o veículo será de sua inteira e única responsabilidade, isentando inteiramente a Administração Municipal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

**DECRETO**

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**§3º.** – Os custos para deslocamento urbano/local com veículo próprio no destino onde o servidor se encontra para desempenho de suas funções ou por interesse da Administração não serão indenizados, posto que já contemplados pelas diárias recebidas.

**Art. 3º** – O valor da diária, que será concedido mediante requisição do titular da secretaria a que estiver lotado, terá como parâmetro o cargo/função do servidor, bem como se as atividades serão exercidas dentro ou fora do Estado de Sergipe, conforme tabela abaixo discriminada.

<b>DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>		
FORA DO ESTADO R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	DENTRO DO ESTADO R\$ 200,00 (duzentos reais)	DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE R\$ 800,00 (oitocentos reais)
<b>DIÁRIAS DOS SECRETÁRIOS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
FORA DO ESTADO R\$ 1.000,00 (mil reais)	DENTRO DO ESTADO R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE R\$ 600,00 (seiscentos reais)
<b>DIÁRIAS DOS DEMAIS SERVIDORES</b>		
FORA DO ESTADO R\$ 600,00 (seiscentos reais)	DENTRO DO ESTADO R\$ 100,00 (cem reais)	FORA DO ESTADO COM PERNOITE R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

**Parágrafo Único.** Os demais servidores que se deslocar do Município na companhia do Prefeito, Vice-prefeito ou Secretário, perceberá o mesmo valor de diárias correspondentes a estes.

**Art. 4º** – A concessão da ajuda de custo ao servidor, gratificação contemplada no art. 53, §3º da Lei Complementar 31/2023 terá como parâmetro o nível de formação do servidor.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 5º** – Para o servidor ocupante de cargo de nível fundamental, será estabelecido uma gratificação a título de ajuda de custo no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para jornada de trabalho de até 06:00h (seis horas) e no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para jornada de trabalho superior a 06:00h (seis horas).

**Art. 6º** – Para o servidor ocupante de cargo de nível médio, será estabelecido uma gratificação a título de ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para jornada de trabalho de até 06:00h (seis horas) e no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para jornada de trabalho superior a 06:00h (seis horas).

**Art. 7º** – Para o servidor ocupante de cargo de nível superior, será estabelecido uma gratificação a título de ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para jornada de trabalho de até 06:00h (seis horas) e no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para jornada de trabalho superior a 06:00h (seis horas).

**Parágrafo Único.** No caso específico do servidor profissional médico, será estabelecido uma gratificação a título de ajuda de custo no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para jornada de trabalho de até 06:00h (seis horas) e no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para jornada de trabalho superior a 06:00h (seis horas).

**Art. 8º** – Qualquer alteração ou correção na tabela de diárias e ajuda de custo, somente se dará mediante a edição de novo Decreto.

**Art. 9º** – Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10 de 20 de março de 2019

**Art. 10º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, EM 20 DE MARÇO DE  
2024.

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

---

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>